



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026**

**Processo Administrativo n.º 011/2026**

**DISPENSA n.º 004/2026**

**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Planejamento e Ética, Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **18.886.354 BERNARDINO DA SILVEIRA NETO**, CNPJ 18.886.354/0001-40, com sede na Estrada Ribeirão Rezende, n.º s/n, Ribeirão Rezende – Cachoeira de Minas/MG, representada neste ato pelo Sr. Bernardino da Silveira Neto, CPF n.º XXX.263.346-XX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelo artigo 105, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação da empresa jornalística 18.886.354 BERNARDINO DA SILVEIRA NETO, CNPJ 18.886.354/0001-40, para a publicação de matérias de caráter informativo, visando a divulgação de publicidade institucional, campanhas educativas, eventos e ações promovidas pela Administração Municipal, bem como a prestação de contas das atividades da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e de suas secretarias. O objeto compreende, ainda, a impressão e distribuição do jornal na zona urbana e rural do Município, assegurando a ampla divulgação das informações de interesse público.**

### **1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do menor preço e melhores condições apresentadas pela empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor será de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 30 dias após emissão da nota fiscal, mediante ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O valor contratual será **reajustado após 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com base no índice IPCA-E (ou outro que venha a substituí-lo), conforme dispõe o artigo 182, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada também as legislações vigentes e a vantajosidade para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 93**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Cumprir integralmente o cronograma de edições;
- II. Garantir qualidade gráfica e legibilidade do material;
- III. Respeitar integralmente o conteúdo enviado pelo Município, sem alterações sem prévia autorização;
- IV. Realizar a distribuição conforme orientações e comprovar mediante relatórios ou registros fotográficos, se solicitado;
- V. Manter responsável técnico para interface com a Prefeitura;
- VI. Executar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência;
- VII. Observar quanto ao transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- VIII. Comunicar ao Município, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- IX. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- X. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento e ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cumprimento das demais obrigações assumidas;

- XI. Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XIV. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, no Contrato e outros fixados pelo Município;
- XV. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- XVI. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;
- XVII. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no contrato e em consonância com a sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo exigido neste Termo de Referência e sem ônus para o Município, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- XVIII. Agendar antecipadamente com o fiscal do Município, a data e horário da entrega dos produtos;
- XIX. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- XX. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- XXI. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;
- XXII. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do fornecimento objeto do contrato;
- XXIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XXIV. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Município;
- XXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado, sem prévia e expressa anuência do Município;
- XXVI. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- XXVII. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- XXVIII. Aceitar solicitações do Município, de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;
- XXIX. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e o contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor;
- XXX. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- I. Fornecer regularmente o conteúdo institucional para publicação;
- II. Indicar pontos de distribuição e rotas, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- III. Efetuar pagamentos de acordo com as edições entregues;
- IV. Fiscalizar e atestar a execução do serviço por meio de servidor designado;
- V. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- VIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IX. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;
- X. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas;
- XI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- XII. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- XIII. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos;
- XIV. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;
- XV. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- XVI. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- XVII. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes ou por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

9.2. Nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, a rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial. A rescisão unilateral é prerrogativa típica da Administração Pública e encontra fundamento na supremacia do interesse público, sendo admitida nas hipóteses taxativamente previstas em lei, como o inadimplemento total ou parcial do contratado, a lentidão injustificada na execução, o descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

9.3. Caso a Administração Pública municipal decida rescindir unilateralmente o termo contratual, deverá observar rigorosamente o procedimento legal. Instaurando processo administrativo formal, com a devida motivação do ato, indicando de maneira clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a rescisão, conforme exigem os artigos 137 e 138 da lei, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo-lhe apresentar justificativas, provas e manifestações no prazo legalmente estabelecido.

9.4. A fase instrutória sendo concluída e constatada a ocorrência de motivo legal para a rescisão, a autoridade competente proferirá a decisão administrativa expressa, formalizando a rescisão por meio de ato reduzido a termo e devidamente fundamentado.

9.5. Nos termos do artigo 138, §2º, quando a rescisão decorrer de culpa do contratado, este poderá sofrer as consequências legais, como a aplicação de sanções administrativas, a perda da garantia contratual, a responsabilização por prejuízos causados à Administração e a retenção de créditos suficientes para a cobertura de eventuais danos ao erário público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será gerida pelo gestor ordenador de despesas o Sr. HANDERSON ALEX RIBEIRO e acompanhada e fiscalizada pelo servidor o Sr. FILIPE SOUZA MACHADO, designado, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não implicará novação ou renúncia de direitos;

II – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo que lhe deu origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraisópolis/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraisópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

---

HANDERSON ALEX RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
**CONTRATANTE**

---

BERNARDINO DA SILVEIRA NETO  
18.886.354 Bernardino da Silveira Neto  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_